MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:12:35 Local: TJERJ

002. APELAÇÃO 0040077-19.2014.8.19.0208 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0040077-19.2014.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00009711 - APELANTE: AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA APELANTE: ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 APELADO: CONDOMÍNIO ARENA PARK ADVOGADO: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA OAB/RJ-116636 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** DECISÃO: Tendo em vista a certidão de e-fls. 000204, determino o recolhimento do preparo em dobro, devendo-se intimar o advogado da parte ré apelante para cumprir referida determinação sob pena de deserção, com base na inteligência da norma descrita no artigo 1.007, § 4º do CPC/2015.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005749-66.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TERESOPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0007434-32.2012.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00060267 - AGTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: ZÉLIA LOPES DE SOUZA AGDO: ELOÍSA ROSA DOMINGUES AGDO: MARIA DE LOURDES GONÇALVES GRANITO ADVOGADO: RENATO SCHUENCK CUNHA DA SILVA OAB/RJ-177268 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Ministério Público DECISÃO: 1 - Inicialmente destaca-se que o processo original não é eletrônico. 2 - Desta forma, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 932 do NCPC, à agravante para que cumpra o artigo 1017 do NCPC, em sua íntegra, apresentando cópia da petição que ensejou a decisão agravada. 3 - Ademais, para facilitar o entendimento da controvérsia, à agravante para que junte cópia do processo original, a partir da sentença. 4 - Deixo de me manifestar acerca do pedido de tutela recursal, porquanto, em que pese a agravante afirmar em seu pedido que o juízo foi garantido, não trouxe prova neste sentido.5 - Caso os itens 2 e 3 da presente decisão não sejam cumpridos pela agravante, retornem-me, imediatamente. Do contrário, considerando a necessidade de instrução do presente recurso, mormente em atenção ao princípio do contraditório, intimem-se as agravadas para que apresentem contrarrazões, no prazo legal.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005613-69.2018.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 10 VARA CIVEL Ação: 0026668-15.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00058582 - AGTE: JOÃO MAURÍCIO DA SILVA PIMENTEL ADVOGADO: DAVID DE MELLO BENTES OAB/RJ-076562 ADVOGADO: SANDRO DE ANDRADE OAB/RJ-110770 AGDO: CONDOMÍNIO GIGLIO ADVOGADO: ROBSON DIAS DE AQUINO OAB/RJ-078440 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** DECISÃO: Do que se antecede, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Decorrido o pertinente prazo recursal, intime-se o agravado.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005700-25.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 28 VARA CIVEL Ação: 0321936-10.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00059784 - AGTE: ELAINE LIMA DA COSTA FIDÉLIS ADVOGADO: DANIELLE DE FREITAS MARINHO OAB/RJ-162321 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** DECISÃO: Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar os requisitos autorizadores do artigo 995 combinado com o artigo 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Dê-se ciência desta decisão ao juízo a quo. Intime-se a parte agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões, na forma do 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003314-22.2018.8.19.0000 Assunto: Adjudicação Compulsória / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 26 VARA CIVEL Ação: 0314553-78.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00034235 - AGTE: BRUNA FERRARI PAGANO ADVOGADO: ANA CAROLINA FERRARI PERES OAB/RJ-141342 AGDO: LOURDES REIS MENTZINGEN AGDO: ODETTE REIS **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** DECISÃO: À conta de tais fundamentos, amparado na regra do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do presente recurso, eis que manifestamente inadmissível.

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002721-90.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0043328-49.2017.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00027967 - AGTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: DANIEL FIGUEIREDO RAMOS OAB/RJ-128708 AGDO: LIDIA ANTONIO DA ROCHA **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** DECISÃO: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o recurso por perda superveniente do objeto, na forma do art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005735-82.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0344835-02.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00060103 - AGTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 AGDO: RODRIGO DE SOUZA AMORIM ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Assim, indefiro a atribuição do efeito suspensivo, já que ausentes os requisitos autorizadores de tal medida. Intime-se o agravado, na forma do inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil. À Defensoria Pública.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005765-20.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 4 VARA CIVEL Ação: 0005598-83.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00060489 - AGTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: CLAUDIA ROCHA BONFANTI OAB/RJ-110159 ADVOGADO: DANIEL FIGUEIREDO RAMOS OAB/RJ-128708 AGDO: ANDREIA DAMACENO DOS ANJOS **Relator: DES. NILZA BITAR** DECISÃO: Dessarte, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, inc. II, do CPC/15. Oficie-se ao juízo de 1º grau.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005827-60.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0034520-46.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00061098 - AGTE: FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS ADVOGADO: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU OAB/RJ-114560 ADVOGADO: ALEX RIBEIRO CABRAL OAB/RJ-138482 AGDO: RUAN RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: IAGO BORGES DRUMOND OAB/RJ-208278 ADVOGADO: JOAO FELIPE BORGES DA COSTA OAB/RJ-175031 ADVOGADO: VICTOR COSTA RODRIGUES OAB/RJ-199748 ADVOGADO: TIAGO MACHADO BORGES DA COSTA OAB/RJ-202431 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** DECISÃO: Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar os requisitos autorizadores do artigo 995 c/c artigo 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Isso porque a suspensão da cobrança não gera dano irreversível ao agravante, enquanto a não suspensão gerará dano